



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1046, DE 26 DE JULHO DE 2010.

Institui campanha destinada a incrementar a receita municipal e valorizar o comércio local, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito municipal a “Campanha de Incentivo a Arrecadação no Município de Sério”, com o objetivo de promover o incremento na arrecadação e valorização do setor agrícola, comércio, indústria e prestadores de serviço, através do estímulo à emissão de documentos fiscais que sirvam de parâmetro para o incremento do valor total agregado e que influenciam na base de cálculo dos índices de participação do Município em tributos transferidos.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar os produtores primários da agricultura, consumidores e usuários de serviços do Município, que contribuam de alguma forma com o incremento da arrecadação municipal, comprovados pela emissão da nota fiscal de produtor, nota fiscal de compra ou serviço.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, serão considerados os documentos fiscais resultantes de transações comerciais, produção agropecuária e prestação de serviços realizados no âmbito do município, assim caracterizados:

I – **Consumidor**: portador de Nota Fiscal e/ou Cupom Fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS, no Município de Sério.

II – **Usuários de serviços**: o portador de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com inscrição no Município de Sério, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III – **Produtores Rurais**: que emitirem nota fiscal de venda.

Parágrafo Único: Para os fins previstos no *caput* e seus incisos, somente serão aceitos documentos fiscais válidos, sem rasuras e/ou danificados.

Art. 4º Serão fornecidas cautelas padronizadas e numeradas para cada modalidade de premiação, sendo sua distribuição concedida mediante apresentação de documentos fiscais válidos para a campanha cuja soma atinja:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

I) Modalidade “a”: **Consumidores e Usuários de Serviço**: terão direito a uma cautela a cada valor equivalente a 0,25 do Valor de Referência Municipal (VRM);

II) Modalidade “b”: **Produtores Rurais** terão direito a uma cautela a cada valor equivalente a 2,07 Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 5º O valor para as premiações da campanha, bem como os locais e datas de sorteio serão fixados por Decretos ou Editais do Poder Executivo para cada exercício e divulgadas amplamente nos meios locais.

Parágrafo 1º – Os documentos fiscais emitidos após a realização de cada sorteio, serão considerados válidos para os demais a serem realizados em cada ano civil.

Parágrafo 2º – Para o sorteio a realizar-se neste ano de 2010, serão considerados válidos os documentos fiscais com data de emissão entre junho e dezembro.

Art. 6º A Organização da Campanha ficará a cargo de Comissão Organizadora constituída por representantes indicados das entidades representativas do Município, sendo que farão parte desta Comissão:

- a) Um representante do Comércio Local - Um membro
- b) Um representante do Poder Executivo- Setor de Fiscalização – Um membro
- c) Um representante do Poder Legislativo - Um membro
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - Um membro

Parágrafo Único - A Comissão será nomeada por Portaria do Poder Executivo e terá como função organizar a Campanha de Incentivos a Arrecadação do Município de Sério.

Art. 7º O local de cada sorteio e a relação de prêmios, serão divulgados em até 5 (cinco) dias da abertura oficial da Campanha, bem como a identificação e quantidade dos prêmios a serem distribuídos.

§ 1º – Não serão concedidas premiações em dinheiro.

§ 2º – A entrega dos prêmios somente se efetivará mediante comprovação de que o premiado está em situação regular perante o Fisco Municipal.

§ 3º – Os prêmios deverão ser retirados pelo portador da Cautela premiada, no prazo de 60 (sessenta dias) da notificação expedida pelo Município.

§ 4º – Os prêmios não retirados em tempo hábil serão automaticamente repassados para o exercício seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 8º Os sorteios somente poderão ser realizados em local público e com ampla participação popular, incluindo representantes do Poder Executivo, Legislativo e do Comércio Local.

Art. 9º A Campanha de Incentivo a arrecadação no Município de Sério oferecerá prêmios até o montante de 42 VRM (quarenta e dois Valores de Referência Municipal), aos portadores de cautelas premiadas em sorteios públicos, realizados em datas pré-estabelecidas pelo Poder Público e divulgadas amplamente nos meios de comunicação locais.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias de cada exercício financeiro e no presente, correrão a conta da seguinte:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

23.691.0034.2008 – Programa de Incentivo a Arrecadação

3.3.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Parágrafo Único – Serão respeitadas as alterações que porventura ocorrerem na legislação Federal, Estadual ou Municipal, que interfiram nas dotações e rubricas mencionadas *no caput*.

Art. 11 Casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário especialmente as da Lei nº. 799, de 23 de agosto de 2006.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 26 de julho de 2010.

DOLORES MARIA KUNZLER

Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO

Sec. da Adm. e Planejamento.

